



Estado do Acre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 101, DE 4 DE SETEMBRO DE 1969.-

Autoriza ao Poder Executivo a alienar viaturas, que especifica, e dá outras providências.-

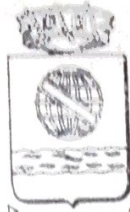
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por concorrência pública, as viaturas seguintes:

- a) Uma (1) CAÇAMBA BASCULANTE  
 Marca - General Motors do Brasil  
 Ano de Fabricação - 1967  
 Chassis C-64, com capacidade p/ 9300 quilos  
 Motor - GM3/7JO9015;
- b) Uma (1) CAÇAMBA BASCULANTE  
 Marca - General Motors do Brasil  
 Ano de Fabricação - 1967  
 Chassis - C-64, com capacidade p/ 9300 quilos  
 Motor - GM3/7JO901G; e,
- c) Uma (1) SUCATA DE CAMIONETE RURAL  
 Marca Willys Overland do Brasil  
 Ano de Fabricação - 1964  
 Composta de: Chassis, diferencial, caixa de câmbio e o motor desmontado.

Art. 2º - O produto da alienação autorizada na presente Lei, dado a baixa das viaturas, mencionadas no artigo anterior, no respectivo cadastro, será recolhido à Conta da Consignação de origem.



ESTADO DO ACRE

2.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 4 de setembro de 1969.-

*A. Brito*  
Dr. Adauto Brito da Frota  
Prefeito Municipal.-